# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROC. n.o 181/82

A COMISSÃO DE Justiça

Palmital, em 7/4/82

C M

PROJETO DE LEI Nº ~~[illegible]~~ 28/82 - PM

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a adquirir imóvel por escritura/ pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a adquirir por escritura pública, uma faixa de terras / com 970,87 m2; com 88,00 m de frente para a rua Melo Peixoto; /- com 12,88 m para a rua 7 de Setembro; com 9,185 m para a rua Padre Martins, e, com 88,08 m pelos fundos, matrícula nº 5.157, e- que consta pertencer a Calil João; Vera João Sayeg e seu marido/ Tuffy Sayeg; Yolanda João Dorgan e seu marido Luiz Carlos Dorgan; Nazira João Malulli e seu marido Nain Jorge Malulli; Calil João/ Filho e sua mulher Glenda Maria Vieira João; Jorge Calil e sua - mulher Nadir Tasso Calil; Abrisa João Safadi e seu marido Fran - cisco José Safadi; Assad Calil João e sua mulher Maria de Lour - des Calil João; Odete João Estefan e seu marido Nelson Estefan;/ e, Ivone Calil.

Artigo 2º - O pagamento da faixa de terras de que trata o artigo anterior será através dos débitos originais provenien - tes de pavimentação asfáltica e sarjetas nos imóveis de Calil -- João e outros, a saber: sito à rua Padre Martins, conforme notificação nº 80, de 21 de janeiro de 1981; sito à rua 7 de Setem - bro, conforme notificação nº 341, de 1º de abril de 1981; sito à rua Melo Peixoto, conforme notificação nº 436 de 1º de junho de- 1981; sito à rua Padre Martins, conforme notificação nº 437, de/ 1º de junho de 1981; sito à rua Melo Peixoto, conforme notificação nº 438, de 1º de junho de 1981; sito à rua João Izidoro Le - andro, conforme notificação nº 349, de 15 de setembro de 1980.

Parágrafo Único - Fica a Municipalidade autorizada a -- cancelar os débitos de que trata o artigo 2º.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vi-

gente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 08 de junho de 1982.

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

A P R O V A D O
EM 1ª/2ª/3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR U N A N I M I D A D E
SESSÃO EXTRAORD. DE 28 / 06 / 82

Presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar mais um projeto de Lei que visa regularizar situações; Trata-se de uma faixa de terras que a Municipalidade tem necessidade de adquirir para não prejudicar uma série de proprietários que fazem frente para a Viela Melo Peixoto, paralelamente à rua Melo Peixoto.

Há tempos idos, a rua Melo Peixoto era irregular, e, passava por onde é hoje a rua Melo Peixoto, ou melhor dizendo, passava por onde é hoje a Viela Melo Peixoto. Posteriormente, a Municipalidade desapropriou a área equivalente à rua, para regularização de seu leito. Porém, existiam já as construções.

Com estas transações, restou uma faixa de terras, que causa o problema, e, que a Municipalidade terá necessidade de adquirir, considerando-se que esta faixa de terras constitui-se no remanescente da propriedade de Calil João e outros. Para conhecimento dos Nobres Edís, encaminhamos em anexo, um croqui da área que está sendo adquirida.(doc. 1)

como pagamento, conforme artigo 2º, a Municipalidade fará o cancelamento dos débitos constantes das notificações anexas, (docs 2 "usque" 7), não tendo desta forma que desembolsar quaisquer quantias.

# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo



Do exposto, solicitamos os préstimos de Vossas ------ Excelências, no sentido de aprovarem o presente projeto, por - ser de Justiça e de interesse para a Municipalidade.

Na oportunidade apresentamos protestos de elevada consideração e estima, agradecendo-os desde logo.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 08 de junho de - 1982.

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

*Horus Magalhães*
Engº Civil - CREA 32201/D - 6ª R
Escr.: R. Rui Barbosa, 249 - Fone 51-1555
Palmital - S. Paulo

(1)

